



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.162/10

Prefeitura Municipal de Marizópolis. Exame da legalidade de atos de pessoal. Assinação de prazo para remessa de documentos. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02020/17

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre exame de **legalidade** dos **atos de regularização de vínculo funcional**, decorrentes de **processo seletivo público** promovido pelo **Estado da Paraíba**, em parceria com o **Município de MARIZÓPOLIS**, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate às Endemias - ACE**, conforme previsto nos **parágrafos 4º ao 6º do art. 198 da CF/88**, incluídos pela **EC 51/2006**.

Esta **2ª Câmara**, na sessão de **15/08/17**, por meio do **Acórdão AC2 TC 01406/17**, decidiu:

- 1.** DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC 00802/14, à EXCEÇÃO do que toca ao PAGAMENTO da MULTA IMPOSTA;
- 2.** CITAR o Senhor José Lins Braga, atual Prefeito do Município de Marizópolis, fixando PRAZO de 30 dias para encaminhar, a este Tribunal, toda a DOCUMENTAÇÃO relativa ao CONCURSO PÚBLICO realizado em 2013 pelo Município de Marizópolis em meio eletrônico, conforme determinam as Resoluções Normativas nºs 103/98, 05/14 e Portaria TC nº 037/15;
- 3.** ACOMPANHAR através da CORREGEDORIA DESTA CORTE a cobrança executiva da sanção pecuniária imposta no item "II" do Acórdão AC2-TC-00802/14, diante da inércia do então gestor, Senhor José Vieira da Silva, em recolhê-la no prazo concedido.

Apresentados **documentos** pela autoridade interessada, foram os autos remetidos à **Auditoria**, que, em relatório de fls. 873/874, **considerou cumpridas as determinações**.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O responsável trouxe aos autos os **documentos solicitados** pela **Unidade Técnica** e pelo **Acórdão AC2 TC 1406/07**, razão pela qual **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara**:

- 1.** Declare cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17;
- 2.** Encaminhe cópia do documento TC 58.768/17 à DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes;
- 3.** Determine o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.162/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17;***
- 2. ENCAMINHAR cópia do documento TC 58.768/17 à DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes;***
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de novembro de 2017.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 16:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 10:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO